DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.808, DE 07 DE MAIO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementar Especial"

CLÁUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. - Fica transposto no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 125.245,32 (Cento e vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, nos termos do inciso III do Art. 8º. da Lei Municipal nº. 2.390 de 14 de dezembro de 2020, conforme segue:

265-05.01.04.123.0013.2.013.339047.01.1100000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 677,16
265-05.01.04.123.0013.2.013.339047.01.1100000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 28.509,16
335-08.01.15.452.0017.2.082.319094.01.1100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 2.863,00
257-05.01.04.123.0013.2.012.319094.01.1100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 1.920,00
18-02.01.02.122.0003.2.002.319094.01.1100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 11.193,00
543-15.01.26.453.0028.2.019.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 2.150,00
265-05.01.04.123.0013.2.013.339047.01.1100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 20.000,00
233-04.02.12.365.0009.2.094.339040.01.2130000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$ 34.933,00
265-05.01.04.123.0013.2.013.339047.01.1100000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 23.000,00
TOTAL		**R$ 125.245,32**

Art. 2º. - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação no valor de R$ 125.245,32 (Cento e vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) das seguintes dotações observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, conforme segue:

272-05.01.04.123.0013.2.015.469071.01.1100000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R$ 677,16
271-05.01.04.123.0013.2.015.337170.01.1100000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 28.509,16
332-08.01.15.452.0017.2.082.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 2.863,00
254-05.01.04.123.0013.2.012.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 1.920,00

15-02.01.02.122.0003.2.002.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 11.193,00
562-15.02.06.153.0029.2.021.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.150,00
263-05.01.04.123.0013.2.013.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
290-06.01.04.122.0014.2.007.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 34.933,00
263-05.01.04.123.0013.2.013.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 23.000,00
TOTAL		**R$ 125.245,32**

Art. 3º. - Fica transferido no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 68.367,19 (Sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, nos termos do inciso I do Art. 9º., da Lei Municipal nº. 2.390 de 14 de dezembro de 2020, conforme segue:

399-09.03.10.302.0020.2.050.319094.01.3020000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 2.900,00
350-09.01.10.122.0018.2.040.319094.01.3100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 16.600,00
416-09.04.10.304.0021.2.054.319013.01.3030000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 3.354,90
380-09.02.10.301.0019.2.045.319004.01.3010000	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	R$ 22.246,39
348-09.01.10.122.0018.2.040.319013.01.3100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 13.555,90
68-03.02.08.243.0007.2.025.339008.01.5100000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$ 6.380,00
124-03.02.08.244.0006.2.033.339008.01.5100000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$ 1.200,00
120-03.02.08.244.0006.2.033.319013.01.5100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.130,00
TOTAL		**R$ 68.367,19**

Art. 4º. - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação no valor de R$ 68.367,19 (Sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) das seguintes dotações observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, conforme segue:

396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 2.900,00
396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 16.600,00
396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 3.354,90
396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 22.246,39
396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 13.555,90
30-03.01.08.122.0004.2.022.319011.01.5100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 6.380,00
30-03.01.08.122.0004.2.022.319011.01.5100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 1.200,00
30-03.01.08.122.0004.2.022.319011.01.5100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 2.130,00
TOTAL		**R$ 68.367,19**

Art. 5º – Fica transferido no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 16.192,35 (Dezesseis mil e cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, nos termos do inciso IV do Art. 9º. da Lei Municipal nº. 2.390, de 14 de dezembro de 2020, conforme segue:

157-04.01.12.122.0008.2.064.449052.01.2100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.880,00
72-03.02.08.243.0007.2.026.339030.02.5000078	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.312,35
TOTAL		**R$ 16.192,35**

Art. 6º. - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação no valor de R$ 16.192,35 (Dezesseis mil e cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) das seguintes dotações observando as classificações institucional, funcional, programática e econômica, conforme segue:

396-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 9.880,00
30-03.01.08.122.0004.2.022.319011.01.5100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R$ 6.312,35
TOTAL		**R$ 16.192,35**

Art. 7º. - Ficam alterados, em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 2.230, de 05 de dezembro de 2.017 – Plano Plurianual e da Lei Municipal nº. 2.360, de 02 de julho de 2.020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº 2.390 de 14 de dezembro de 2020 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 8º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de maio de 2021 – 57º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito

Cássio Roberto de Sousa Pegoraro
Secretário de Finanças

Bárbara Regina Ferreira da Silva
Secretária Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.